



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Procuradoria da República no Tocantins

AUDIÊNCIA PÚBLICA - UNITINS

“Discutir e buscar soluções para o problema enfrentado pelos estudantes de todo o país, matriculados nos cursos à distância oferecidos pela Fundação Universidade do Tocantins”

1 - CONSIDERAÇÕES PRÉVIAS

Procedimento Administrativo nº 1.36.000.000999/2004-11, de 20/09/2004.

Nota Técnica nº 037/2008/DRESEAD/SEED/MEC.

TAC – compromissos assumidos.

Processo nº 2009.43.00.002936-8 - ação proposta pela Educon em face da Unitins, MEC, MPF, em que se discutia a validade TAC.

Agravo de instrumento 2009.01.00.033906-9/TO.

Processo nº 2009.43.00.005112-6 – Execução TAC.

NOTA TÉCNICA Nº037/2008/DRESEAD/SEED/MEC

1. Terceirização das atividades acadêmicas e do projeto pedagógico, que ficaram sob a responsabilidade da empresa EDUCON/EADCON e dos contratados por ela, sem nenhuma relação com a UNITINS (itens 24, 25 e 38 da Nota Técnica);
 2. Oferecimento de cursos em pólos de apoio presencial irregulares vez que não credenciados pelo Ministério da Educação (art. 10 do Decreto nº 5.622/2005 c/c Normativa MEC nº 02/2007) (itens 19 a 21 da Nota Técnica) e não adaptados às normas técnicas pertinentes (itens 61 a 74 da Nota Técnica);
 3. Baixos percentuais de mestres e doutores em cada curso (item 32 da Nota Técnica);
 4. Carga horária efetiva diversa da prevista e restrita às tele-aulas, dada a precariedade do acesso aos recursos pedagógicos e *web* tutoria (itens 42 e 43 da Nota Técnica);
 5. Deficiências no sistema de avaliação dos alunos e no projeto pedagógico dos cursos (itens 49 a 59 da Nota Técnica).
-
-

TAC – COMPROMISSOS ASSUMIDOS

- 1- A gratuidade do ensino (artigo 206, IV, CR/88) – não matricular novos alunos nos cursos de graduação ofertados na modalidade a distância, com cobrança de mensalidades;
 - 2- A transferência dos estudantes na modalidade a distância para outras instituições credenciadas para a oferta do ensino a distância ou para instituições credenciadas para cursos superiores presenciais, conforme a opção do estudante;
 - 3 - A continuidade da oferta pela UNITINS até a conclusão de todo o processo.
-
-

Processo nº 2009.43.00.002936-8 - ação proposta pela Educon em face da Unitins, MEC, MPF, em que se discutia a validade TAC.

Agravo de instrumento 2009.01.00.033906-9/TO.

Processo nº 2009.43.00.005112-6 – Execução TAC.



2 - UNITINS – NATUREZA JURÍDICA E SUAS CONSEQUÊNCIAS

UNITINS - fundação pública de direito privado - lei estadual 874, de novembro de 1996, combinada com a lei 1160/2000 e a lei 1478/2004.

Administração Pública Indireta

Artigo 207, CR/88 - autonomia didático-científica, de gestão financeira, patrimonial e administrativa.

Súmula Vinculante nº 12:

A cobrança de taxa de matrícula nas universidades públicas viola o disposto no art. 206, IV, da Constituição Federal.

Data de Aprovação: Sessão Plenária de 13/08/2008.

Normas de direito público:

- 1 – o ingresso no quadro de pessoal depende de prévia aprovação em concurso público, artigo 37, incisos II e IX, CR/88;
 - 2 – necessidade de prestação de contas, artigo 70 e 75, CR/88;
 - 3 – exigência de licitação, artigo 37, inciso XXI, CR/88;
 - 4 – gratuidade do ensino público – o Pleno do STF, no RECURSO EXTRAORDINÁRIO 510.378-1 - 13/08/2008, de Relatoria do Ministro Ricardo Lewandovisck, decidiu pela inconstitucionalidade de cobrança de qualquer valor pelas universidades públicas, em razão do que dispõe o artigo 206, inciso IV, CR/88, e art. 3º, inc. VI da Lei 9.394/96 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).
-
-

Exceção constitucional ao princípio da gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais, art. 242, da CR/88, pressupõe:

- a) instituições educacionais oficiais criadas por lei estadual ou municipal;
 - b) existentes na data da promulgação da Constituição, e
 - c) que não sejam “total ou preponderantemente mantidas com recursos públicos”.
-
-

3 – AS ILEGALIDADES A SEREM SANADAS PELA UNITINS

- 1 – Saneamento dos problemas detectados pelo MEC;
 - 2 – Gratuidade do ensino;
 - 3 – Cumprimento do TAC;
 - 4 – Observância das normas constitucionais: licitação, concurso público, prestação de contas;
 - 5 – Contrato EDUCON/UNITINS.
-
-

4 – SOLUÇÕES

